



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista a notícia publicada no site do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco, a respeito da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000318-06.2013.5.06.0011 e em tramite na 11ª Vara do Trabalho de Recife, a SIQUEIRA CASTRO – ADVOGADOS vem esclarecer a seus amigos e clientes que se trata de uma decisão absolutamente equivocada e contrária à prova dos autos e aos preceitos legais concernentes à matéria litigiosa. De qualquer modo, tratando-se de decisão de 1ª instância, a mesma será objeto da interposição dos recursos cabíveis.

A referida decisão judicial não transitou em julgado e não produz efeitos jurídicos nesse momento, até mesmo em razão de vitória de mérito obtida pela SIQUEIRA CASTRO – ADVOGADOS em sede do Mandado de Segurança nº 0000058-59.2013.5.06.0000 impetrado em face do próprio Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Recife. Expressamente naquela oportunidade e, em acórdão transitado em julgado, de lavra do Desembargador Ruy Salathiel, o Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região, ao enfrentar esse tema se manifestou no sentido de que "as sociedades de advogados têm ampla liberdade para admitir novos integrantes em seus quadros, na qualidade de sócios (observadas as disposições de seus atos constitutivos); para associarem-se a advogados que atuem autonomamente, ajustando a forma de participação nos resultados; e para contratar outros como empregados, nos moldes previstos pela Legislação Consolidada. Essa liberdade não deve ser mitigada sem que para isso existam motivos relevantes e bem delineados. A impetrante, portanto, detém o direito de admitir novos advogados sob qualquer das três modalidades desenhadas pela Lei 9084/96 em conjunto com o seu Regulamento. Eventual deturpação dessas formas deve ser provada caso a caso, assegurada sempre a possibilidade de prevalência do princípio da realidade em detrimento de estratégias fraudulentas. A tutela antecipada, nos moldes em que deferida, contudo, aproxima-se da imposição de condenação antecipada da parte ré, ora impetrante, o que não se pode admitir. Segurança concedida."

A Siqueira Castro – Advogados tem plena confiança na Justiça e a mais firme convicção de que irá reverter nas instâncias superiores essa injusta decisão. Vejamos alguns dos pontos já demonstrados nos autos e que serão levados ao conhecimento do Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região para reformar/invalidar a mencionada decisão:

* Ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para tutelar interesses individuais heterogêneos. Em especial sobre esse tema, o próprio Poder Judiciário, em reiteradas decisões judiciais e em diversos Tribunais Regionais do Trabalho, têm se posicionado de forma veemente pela ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizamento de Ações Coletivas em face de sociedades civis e sobretudo de escritórios de advocacia;

* Interferência ilegítima do Poder Judiciário nas funções inerentes ao exercício da advocacia, fato que motivou o ingresso nos autos da Ordem dos Advogados do Brasil como assistente da Siqueira Castro - Advogados;

* Violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Não houve apreciação de pedido formal da Siqueira Castro - Advogados para inspeção judicial em seu escritório de Recife para constatação das inconsistentes alegações do Ministério Público do Trabalho;

* Não enfrentamento de dois pareceres elaborados pelos ilustres Doutores Sergio Ferraz e Pedro Paulo Teixeira Manus que concluem pela ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para propositura da presente Ação Civil Pública e pela prevalência do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil para nortear as relações entre advogados;

* Desconsideração ao princípio da liberdade associativa previsto no artigo 8º da CRFB/1988;

* Não observância da prova testemunhal judicialmente colhida e que inquinou para uma clara demonstração de inexistência de vínculo empregatício na relação entre a Siqueira Castro - Advogados e seus sócios;

* Série de precedentes judiciais chancelando a tese defensiva da Siqueira Castro - Advogados

Deixamos à disposição de nossos clientes e amigos, que queiram conhecer as peças e documentos que instruem a mencionada Ação Civil Pública e o Mandado de Segurança impetrado por nosso escritório, como demonstração de nossa transparência e boa-fé.

Agradecemos pela confiança em nosso Escritório, que em 2016 completou 68 anos de existência, e reafirmamos nosso compromisso permanente com a qualidade, ética na prestação dos serviços e indesejável parceria com os nossos clientes.

Siqueira Castro - Advogados

www.siqueiracastro.com.br

SÃO PAULO . RIO DE JANEIRO . BRASÍLIA . ARACAJU . BELÉM . BELO HORIZONTE . CURITIBA . FORTALEZA . GOIÂNIA . JOÃO PESSOA
MACEIÓ . MANAUS . NATAL . PORTO ALEGRE . PORTO VELHO . RECIFE . SALVADOR . SÃO LUIS . TERESINA . VITÓRIA . LISBOA . LUANDA

The international network
of independent law firms 